



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 27.951, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o regimento interno da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT.

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 39, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017, e suas alterações, face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.615-1/2017-----

DECRETA:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT, de que trata o art. 35 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017, tem sua organização regida por este Decreto.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE GESTÃO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 2º A UGDECT tem por finalidade coordenar as ações e políticas públicas de desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia no Município, competindo-lhe:

I - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Unidade, prevendo as intersetorialidades com os órgãos da Administração Municipal;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes de gestão de pessoal da Unidade;

III - promover o alinhamento de suas diretrizes internas para a concretização dos objetivos propostos para o Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - oferecer ao Chefe do Executivo informações gerenciais e técnicas para a tomada de decisão;

V - integrar à plataforma de serviços, colaborando com as demais plataformas para atendimento ao plano de governo;

VI - avaliar e direcionar as atividades e projetos estabelecidos e apresentados pelos Departamentos;

VII - mobilizar para racionalização contínua de custos adaptando-se frente aos novos cenários;

VIII - aderir às inovações e tecnologias para a melhoria do funcionamento dos serviços prestados;

IX - instruir adequadamente os processos administrativos, para motivar a decisão da Administração Municipal;

X - prestar informações requisitadas pelos órgãos públicos ou solicitadas pelo cidadão e viabilizar a defesa do Município junto aos órgãos de controle e Poder Judiciário, quando o caso;

XI - acompanhar e analisar a situação macroeconômica e compreender as tendências e as especificidades da economia internacional, nacional e municipal, produzindo estudos e bases de dados relevantes para fundamentar iniciativas de intervenção/fomento econômico;

XII - promover a divulgação institucional do Município, de forma a potencializar a atração de investimentos;

XIII - desenvolver políticas públicas para a atração de empresas ao Município, em especial aquelas geradoras das melhores oportunidades profissionais e de agregação de valor;

XIV - implementar programas de fomento às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços compatíveis com a identidade e com as vocações da economia municipal, e destinados tanto ao parque produtivo instalado quanto às suas expansões;

XV - promover as articulações para o desenvolvimento científico e tecnológico no Município, viabilizando o adensamento, a competitividade e a sofisticação do parque produtivo local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XVI - estimular e promover políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas;

XVII - impulsionar o intercâmbio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais com vistas ao desenvolvimento socioeconômico municipal;

XVIII - apoiar a promoção e a realização de feiras e exposições, no Município ou em outros territórios, visando a divulgação da indústria, do comércio e do parque de serviços local;

XIX - incentivar e orientar, quando for o caso, a formação de associações, cooperativas e outras formas de organização voltadas às atividades econômicas;

XX - promover interlocução com órgãos, entidades de classe e sindicatos, patronais e de trabalhadores, para o fomento das políticas de emprego;

XXI - conduzir iniciativas intersetoriais com as outras Unidades de Gestão, no que se refere à produção de inovação na gestão pública e em temas que afetem o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;

XXII - executar atribuições afins ou delegadas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º A UGDECT tem a seguinte estrutura orgânica básica e complementar, conforme Anexo deste Decreto:

I - Unidade Adjunta de Empreendedorismo:

II - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

III - Departamento de Fomento ao Comércio e Serviços:

a) Divisão de Políticas de Microcrédito;

IV - Departamento de Fomento à Indústria:

a) Divisão de Políticas do Mercado de Trabalho;

V - Departamento de Ciência e Tecnologia:

a) Divisão de Políticas de Inovação, Ciência e Tecnologia;



VI - Unidade de Entregas Setorial.

**TÍTULO IV
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS**

**CAPÍTULO I
DA UNIDADE ADJUNTA DE EMPREENDEDORISMO**

Art. 4º A Unidade Adjunta de Empreendedorismo tem por finalidade coordenar as atividades para a promoção do empreendedorismo no Município, competindo-lhe:

I - realizar estudos e pesquisas relativos ao ambiente legal e de negócios das microempresas e empresas de pequeno porte no Município;

II - verificar a efetiva aplicação no Município dos benefícios às micro e pequenas empresas estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional;

III - estudar e propor aprimoramentos na legislação, visando a melhoria do ambiente empreendedor e de apoio às micro e pequenas empresas no Município;

IV - estabelecer ações integradas com as demais plataformas de gestão, visando a melhoria do ambiente legal e de negócios das microempresas e empresas de pequeno porte;

V - acompanhar o desenvolvimento e propor ações de suporte e estímulo aos novos ecossistemas de empreendedorismo e inovação, constituídos por *startups*, academias, investidores, aceleradoras, etc., no âmbito municipal;

VI - identificar e propor melhorias nos procedimentos de formalização de novas empresas adotados pelo Município e sua integração com políticas de desburocratização das esferas estadual e federal;

VII - coordenar as ações de formalização de novos empreendimentos no Município, ou de regularização das empresas junto à Administração Municipal;

VIII - executar atribuições afins ou delegadas.



CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Art. 5º O Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento estratégico administrativo da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, competindo-lhe:

I - coordenar, em conjunto com a Unidade de Entregas Setorial, a elaboração do planejamento global da UGDECT, com base nos Programas previstos no Plano Plurianual;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Unidade de Gestão, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III - zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

V - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;

VI - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade;

VII - acompanhar, coordenar e elaborar o processo de prestação de contas da UGDECT e de outros instrumentos em que ela seja parte;

VIII - coordenar as atividades de governança de Tecnologia de Informação e Comunicação na UGDECT;

IX - auxiliar os dirigentes e as unidades administrativas da UGDECT no relacionamento com a imprensa segundo as diretrizes estabelecidas pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão - UGIRC;

X - planejar, coordenar, supervisionar e executar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da UGDECT;

XI - planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XII - acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da UGDECT, publicados em jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

XIII - propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação, se necessário, com a Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão - UGIRC;

XIV - manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade da UGDECT, no âmbito de atividades de comunicação social;

XV - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social e de subsídio à tomada de decisão;

XVI - executar atribuições afins ou delegadas.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa emanada da Unidade de Gestão a que esteja subordinado tecnicamente e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º A Divisão de Apoio Administrativo tem por finalidade dar suporte e conduzir as rotinas administrativas da UGDECT, competindo-lhe:

I - auxiliar nas rotinas administrativas da Unidade;

II - coordenar o fluxograma de entrada e saída dos documentos e processos recebidos dos demais órgãos, fazendo registro e controle;

III - estabelecer diretrizes para uma comunicação interna efetiva;

IV - acompanhar e conciliar os agendamentos junto ao Gestor da Unidade;

V - fornecer ao Gestor da Unidade dados ou estudos para tomada de decisão;

VI - acompanhar publicações oficiais e divulgar para os departamentos interessados as matérias relacionadas às suas competências;



VII - executar atribuições afins ou delegadas.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 7º O Departamento de Fomento ao Comércio e Serviços tem por finalidade viabilizar o fomento às atividades comerciais e de prestação de serviços no Município, competindo-lhe:

I - realizar estudos e pesquisas relativos ao ambiente legal e de negócios das empresas comerciais e de prestação de serviços do Município;

II - estudar e propor aprimoramentos na legislação visando à melhoria do ambiente empreendedor e de apoio às empresas comerciais e de prestação de serviços do Município;

III - estabelecer ações integradas com as demais Unidades de Gestão e com representações externas, públicas ou privadas (entidades, empresas, associações, etc.) visando à melhoria do ambiente legal e de negócios das empresas comerciais e de prestação de serviços do Município;

IV - estabelecer parcerias estratégicas com entidades representativas, associações e o terceiro setor visando a realização de feiras, rodadas de negócios, seminários, encontros e missões que contribuam para a promoção dos negócios comerciais e de prestação de serviços e com a competitividade geral das empresas destes setores;

V - participar do processo permanente de atração e de fixação de empresas comerciais e de prestação de serviços no Município, de forma a fortalecer a base econômica local, a geração de empregos e a agregação de valor;

VI - coordenar o encaminhamento das demandas setoriais ou de empresas específicas junto à Administração Municipal, no que se refere a esclarecimentos e/ou providências legais/processuais relativas a regularizações, instalação, expansão, ou outras correlatas;

VII - identificar, apoiar e tornar pública as políticas de microcrédito, em apoio ao empreendedorismo;

VIII - identificar e propor melhorias nos procedimentos de licenciamento e formalização adotados pelo Município, bem como estimular a integração do sistema municipal de licenciamento aos sistemas estadual e federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IX - desenvolver, propor e aplicar ações de formalização de novos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços no Município;

X - desenvolver, propor e aplicar ações de regularização das empresas junto à Administração Municipal;

XI - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE MICROCRÉDITO

Art. 8º A Divisão de Políticas de Microcrédito tem por finalidade promover a gestão e a operacionalização das políticas de microcrédito na esfera municipal, competindo-lhe:

I - observar e cumprir os termos do(s) convênio(s) pactuado(s) com as demais esferas governamentais, estaduais e/ou federais, relacionados com a disponibilização de microcrédito produtivo;

II - divulgar permanentemente a empreendedores, pessoas físicas e jurídicas, a disponibilidade e as condições de acesso ao microcrédito resultante do(s) convênio(s) referido(s) no tópico anterior;

III - realizar as análises e a disponibilização de créditos, bem como a gestão da carteira de créditos e de garantias;

IV - produzir relatórios gerenciais que permitam à gestão imediata ou superior a verificação, o controle e o acompanhamento da carteira de créditos;

V - executar atribuições afins ou delegadas.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO À INDÚSTRIA

Art. 9º O Departamento de Fomento à Indústria tem por finalidade viabilizar o fomento às atividades industriais no Município, competindo-lhe:

I - coordenar e supervisionar os programas e ações vinculados ao fomento industrial, de acordo com as políticas de governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - coordenar ou participar da realização de seminários, estudos, pesquisas ou diagnósticos visando mensurar o vigor, a qualidade ou as necessidades da atividade industrial no Município;

III - estabelecer ações integradas com as demais Unidades de Gestão e com representações externas, públicas ou privadas (entidades, empresas, associações, etc.), visando a melhoria do ambiente legal e de negócios das empresas industriais do Município;

IV - estabelecer parcerias estratégicas com entidades representativas, associações e o terceiro setor visando a realização de feiras, rodadas de negócios, seminários, encontros e missões que contribuam para a divulgação e para a promoção dos negócios industriais, bem como com a competitividade geral das empresas do setor;

V - participar do processo permanente de atração e de fixação de empresas industriais no Município, de forma a fortalecer a base econômica local, a geração de empregos e a agregação de valor;

VI - coordenar o encaminhamento das demandas setoriais ou de empresas específicas junto à Administração Municipal, no que se refere a esclarecimentos e/ou providências legais/processuais relativas a regularizações, instalação, expansão, ou outras correlatas;

VII - organizar e manter bases de dados relacionados à interlocução com o setor industrial estabelecido no Município;

VIII - coordenar as ações de atendimento ao trabalhador visando a garantia de empregabilidade;

IX - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DO MERCADO DE TRABALHO

Art. 10 A Divisão de Políticas do Mercado de Trabalho tem por finalidade promover a gestão e a operacionalização das políticas relativas à melhoria geral do mercado de trabalho e à redução do desemprego friccional no Município, competindo-lhe:

I - promover a intermediação institucional governamental de mão de obra, aproximando trabalhadores em busca de empregos formais e empresas ofertantes de vagas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - observar e cumprir, no que lhe caiba, os termos do(s) convênio(s) estabelecido(s) com outras esferas governamentais relativos à intermediação institucional de mão de obra;

III - manter relacionamento institucional com empresas e trabalhadores de forma a viabilizar a intermediação laboral;

IV - divulgar permanentemente, a empresas e trabalhadores, as oportunidades abertas no sistema;

V - realizar as rotinas inerentes à operacionalização do sistema e à oferta dos serviços;

VI - produzir relatórios gerenciais que permitam à gestão imediata ou superior a verificação da produtividade dos serviços ofertados;

VII - executar atribuições afins ou delegadas.

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 11 O Departamento de Ciência e Tecnologia tem por finalidade viabilizar o fomento às atividades de ciência e tecnologia no Município, promovendo o adensamento das cadeias produtivas locais baseadas no conhecimento científico e em pesquisa e desenvolvimento, competindo-lhe:

I - coordenar a estratégia municipal de desenvolvimento científico e tecnológico;

II - coordenar a elaboração e a gestão dos procedimentos dos sistemas de inovação no Município;

III - supervisionar e coordenar a criação e a gestão das estruturas funcionais de fomento à ciência e tecnologia, como incubadoras de empresas, centros de inovação, parques tecnológicos, ou outros arranjos destinados aos mesmos fins;

IV - gerenciar, no âmbito da Administração Municipal, as ações destinadas a aproximar instituições acadêmicas, de pesquisa e desenvolvimento, empresas privadas e órgãos públicos com o objetivo de consolidar ecossistemas complexos de inovação e desenvolvimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - elaborar subsídios técnicos e gerenciais, bem como pareceres sobre questões envolvendo o ecossistema local de inovação, pesquisa e desenvolvimento;

VI - acompanhar as iniciativas nacionais e internacionais dedicadas ao fomento à ciência e tecnologia;

VII - acompanhar as iniciativas governamentais ou de agências de fomento à ciência e tecnologia, verificando sempre a oportunidade do estabelecimento de convênios, parcerias e/ou captação de recursos, nacionais e internacionais, voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - promover a interlocução e a participação da Sociedade nas discussões sobre a relevância dos temas ligados à área;

IX - executar atribuições afins ou delegadas.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 12 A Divisão de Políticas de Inovação, Ciência e Tecnologia tem por finalidade promover a gestão e a operacionalização das políticas relativas ao fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município, competindo-lhe:

I - estimular, no âmbito municipal e regional, o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento, na tecnologia e na inovação;

II - estimular a cultura de inovação no Município;

III - estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas e organizações do setor produtivo, com vistas ao desenvolvimento de processos e/ou produtos inovadores;

IV - incentivar a interação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas, capital de oportunidade (“*venture capital*”) e investidores;

V - realizar treinamentos, capacitações, eventos, missões técnicas e outras ações dedicadas ao avanço da inovação;

VI - apoiar a captação de recursos dedicados ao fomento à inovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VII - apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não rotineira no âmbito municipal e regional;

VIII - propiciar o desenvolvimento municipal por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;

IX - promover e apoiar a incubação de empresas nascentes de base tecnológica no Município, atentando para a disponibilização de espaço físico estruturado e para a oferta de estímulos à capacitação, à sobrevivência e ao crescimento dos negócios promissores;

X - executar atribuições afins ou delegadas.

CAPÍTULO VI DA UNIDADE DE ENTREGAS SETORIAL

Art. 13 A Unidade de Entregas Setorial tem por finalidade promover o gerenciamento estratégico setorial de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Unidade Central de Entregas que integra a Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF, e à integração governamental, em conformidade com as competências previstas para a Unidade, competindo-lhe:

I - promover o alinhamento das ações setoriais com a estratégia governamental;

II - coordenar, em conjunto com o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a elaboração do planejamento global da UGDECT, com ênfase na Carteira de Projetos Estratégicos;

III - gerenciar os Projetos que compõem a carteira de projetos estratégicos da UGDECT;

IV - orientar a elaboração e a execução das atividades relativas à gestão para resultados da UGDECT e das entidades a ela vinculadas, apoiando a Administração na tomada de decisão;

V - monitorar e avaliar o desempenho global da UGDECT e das entidades a ela vinculadas, colaborando na identificação de entraves e oportunidades na execução de suas atividades e na proposição de ações que visem assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

VI - coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, articulando as funções de racionalização, organização e otimização;

VII - instituir, em conjunto com a Unidade Central de Entregas, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar a constante inovação da UGDECT e das entidades a ela vinculadas, bem como a modernização e normatização do seu arranjo institucional;

VIII - executar outras atribuições afins ou delegadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. A Unidade de Entregas Setorial atuará, no que couber, de forma integrada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 15 Revoga-se o Decreto nº 12.295, de 03 de outubro de 1991.

MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO
Gestor da Unidade de Desenvolvimento
Econômico, Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO

